



A educação básica gratuita é um direito constitucional. (Ilustração do livro *A vida na escola e a escola da vida*, de Claudius Ceccon, Miguel Darcy de Oliveira, e Rosiska Darcy de Oliveira).

A educação nas constituições

China

ART. 51

Os cidadãos têm direito à educação. Para garantir o gozo deste direito, o Estado aumenta gradualmente centros de ensino de diferentes tipos e outras instituições culturais e docentes e populariza a educação.

O Estado presta especial atenção ao sadio crescimento dos jovens e adolescentes.

ART. 52

Os cidadãos têm a liberdade de dedicar-se à investigação científica, à criação literária e artística ou a qualquer outra atividade cultural. O Estado estimula e ajuda o trabalho criador dos cidadãos.

União Soviética

Art. 45

Os cidadãos da URSS têm direito à educação.

Este direito é garantido:

— pelo caráter gratuito de todas as formas de ensino;

— pela generalização do ensino secundário obrigatório para toda a juventude;

— pelo amplo desenvolvimento do ensino profissional técnico, secundário especializado e superior, ligando estreitamente o ensino à vida e à produção;

— pelo desenvolvimento do ensino noturno e por correspondência;

— pela concessão pelo Estado de bolsas e outros benefícios aos estudantes;

— pela distribuição gratuita de manuais escolares;

— pela possibilidade de fazer os estudos escolares na língua materna e

— pela criação de condições favoráveis à formação auto-didática.

Itália

Art. 33

A República dita as normas gerais sobre a instrução e institui escolas estatais para todos os níveis e graus. Entidades e particulares têm o direito de instituir escola e instituições de educação, sem ônus para o Estado.

Art. 34

A escola é aberta a todos. A instrução básica, fornecida no mínimo de oito anos, é obrigatória e gratuita. Os capazes e com mérito, privados de meios, têm o direito de alcançar os graus mais elevados dos estudos. A República torna efetivo este direito com bolsas de estudos.

★ o grifo é nosso

Brasil

Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudo.

§ 3º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — O ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II — O ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III — O ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV — O Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudo, mediante restituição, que a lei regulará;

Quadro elaborado pelo Sindicato dos Professores de Minas Gerais

1824

A estrutura educacional básica do Império dá continuidade ao que vinha acontecendo na Colônia. A Constituição reflete a concepção de que a igreja e a família são as responsáveis pela educação.

1891

Embora essa Constituição nada diga a respeito do direito à educação, é taxativa em vedar o direito de voto aos analfabetos no que foi seguida pelas demais.

A educação só contou com a dotação orçamentária mais tarde, através de legislação ordinária (1929).

1934

Marco decisivo da história constitucional brasileira. A educação ganha capítulo à parte no texto constitucional, havendo uma nítida proposta de planificação do ensino em todos os graus. Consagra a liberdade de ensino, exigindo apenas que as escolas privadas para funcionarem fossem oficialmente reconhecidas pelo Poder Público.

1937

O Estado Novo, ao invés de prever para si maior presença na educação, determinava o contrário abrindo caminho para a Igreja.

1946

Consolidou uma nova concepção educacional: a educação é um processo complexo que não implica apenas instrução, mas também a liberdade de criação e o incentivo à pesquisa científica. Foi complementada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961).

1967

O Estado militarizado não ampliou suas atribuições no campo educacional, pelo contrário, previu sua retirada paulatina do setor. Continuou a desvinculação entre a lei e a prática. Somente com a Emenda João Calmon (01/12/1983) é que foi fixado o percentual mínimo da receita de impostos a ser aplicado na educação.

A Constituição foi complementada, no aspecto educacional, pela Lei nº 5692 (1971).

Nunca tivemos educação popular

Lauro de Oliveira Lima

Só quem já estudou a história da educação do Brasil pode entender o que está ocorrendo, atualmente, entre nós: conservamos intocada a linha histórica estabelecida pela coroa portuguesa na época colonial. Nunca, ao longo de nossa História, tivemos um projeto de educação popular, ao contrário do que aconteceu nos Estados Unidos, onde, desde a chegada dos pioneiros, foi feita da escola pública universal e gratuita (como clamava Anísio Teixeira) o eixo central do funcionamento de suas comunidades. Enquanto os portugueses fundavam cidades com a ereção de uma capela e um pelourinho (os dois símbolos da opressão espiritual e política), os pioneiros iniciavam os núcleos urbanos com uma escola pública e um banco. Enquanto a Inquisição portuguesa transportava-se para a colônia, os colonos americanos protestantes chegavam ao Novo Mundo para implantar a liberdade política e religiosa. É o resultado dessa tradição obscurantista que vemos, ainda hoje, explodir a todo momento em nosso sistema escolar: a escola, desde o jardim da infância, mostra-se ao poder público como foco provável de subversão.

De 1500 a 1750 não tivemos sistema escolar. Funcionaram dezessete seminários jesuítas para a formação de clérigos. Povoamos o País de igrejas e badalos e não construímos nenhuma escola (todos os demais países da América Latina tiveram suas universidades desde o primeiro século da colonização, mas nossa universidade mais antiga ainda não tem cinquenta anos). Expulsos os jesuítas em 1750, ficamos sem escolas até 1808, quando dom João VI aqui aportou e criou as atuais escolas militares e algumas de artes e ofícios. Proclamada a Independência, em 1822, Dom Pedro I cria, finalmente, as escolas de Direito de Olinda e de São Paulo. Nossas primeiras escolas, portanto, foram superiores, única preocupação do poder central até nossos dias (o Ministério da Educação

nunca teve um Departamento do Ensino Primário). Durante o Império, as províncias e o município da Corte foram criando liceus, para os rapazes, e escolas normais, para as moças. O ingresso no ensino superior era feito pelos exames parcelados e dos preparatórios, tradição anômala que se prolongou até nossos dias, por meio do exame elefante, do artigo 100, do artigo 99, do artigo 91 e agora do exame de suficiência. O poder público não dá escolas mas faz exames, não educa mas fiscaliza. O papel do governo, no Brasil, tem sido presidir a expansão da escola particular comercializada.

Se as linhas mestras de nossa tradição continuarem, chegaremos ao ano 2000 como a nação mais obscurantista e inquisitorial do globo. Destruímos sistematicamente, ao longo de nossa História, todas as renovações pedagógicas desde as "missões" dos jesuítas. Se bem me lembro, o auge da atemorização das classes dominantes, nas vésperas da "revolução" de 1964, foi a campanha de alfabetização de adultos (Paulo Freire), que alarmou, na Guanabara, o governador Carlos Lacerda, temeroso de que o fenômeno pudesse alterar os colégios eleitorais. A ditadura de Getúlio Vargas também destruiu a Universidade do Distrito Federal, a Universidade de Brasília da época, inspiração também de Anísio Teixeira, que tentava educar o Brasil para a democracia.

Estamos, segundo se diz, a ponto de virar "potência", mas todos sabem que, no mundo atual, não há potências sem cientistas e não há cientista sem educação popular. A ciência é, por outro lado, a resultante intelectual da liberdade de política.

Extraído da Revista *Veja*, Abril, 1978; encarte *Recita Brasil XI Educação*, p. 107.

Ninguém pode, pela acumulação de todos os meios, privar a outrém da instrução necessária para sua felicidade; a instrução deve ser comum.

Francois Babeuf (1760-1796)

A escola integral

Anísio Teixeira

Os brasileiros depois de trinta são todos filhos da improvisação educacional que não só liquidou a escola primária, como invadiu os arraiais do ensino secundário e superior e estendeu pelo País uma rede de ginásios e universidades, cuja falta de padrões e de seriedade atingiria as raias do ridículo, se não vivéssemos em época tão crítica e tão trágica, que os nossos olhos, cheios de apreensão e de susto, já não têm vigor para o riso ou a sátira.

É contra essa tendência à simplificação destrutiva que se levanta este Centro Popular de Educação. Desejamos

dar, de novo, à escola primária, o seu dia letivo completo. Desejamos dar-lhe os seus seis anos de cursos. E desejamos dar-lhe seu programa completo de leitura, aritmética e escrita e mais ciências físicas e sociais, e mais artes industriais, desenho, música, dança e educação física. Além disto, desejamos que a escola eduque, forme hábitos,

Segue na página 5